PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Política do Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares

Recebimento de relatos, investigação, proteção contra retaliação e remediação

DC-17 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-17
Versão	1.0
Classificação	Política corporativa
Instância responsável	CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade
Aprovação	Alta Direção (Sócios Proprietários)
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa, revisão textual e atualização de referências

Apresentação

Esta Política disciplina o recebimento e o tratamento de relatos de irregularidades, a condução de apurações internas, a proteção de denunciantes de boa-fé e a aplicação proporcional de medidas disciplinares e de remediação.

Sumário

01 Das disposições preliminares
02 Das definições
03 Do funcionamento e do registro de denúncias
04 Da confidencialidade e do dever de reportar
05 Do procedimento de apuração
06 Das denúncias envolvendo a Alta Direção
07 Da proteção contra retaliação
08 Das medidas disciplinares e de remediação
09 Das disposições finais

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política estabelece diretrizes e procedimentos para o uso, o recebimento, a apuração e o tratamento de relatos sobre atos ou omissões contrários ao Programa de Integridade, ao Código de Conduta Ética, às normas internas ou à legislação.

Art. 2º O Canal de Denúncias integra a governança e o Programa de Integridade da PANTANAL VEÍCULOS LTDA e destina-se a fortalecer a cultura ética e a prevenir, detectar e remediar irregularidades.

Art. 3º Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e Terceiros da PANTANAL VEÍCULOS LTDA, independentemente de cargo, função, vínculo ou localização.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, considera-se:

I - Colaboradores: administradores, conselheiros, diretores, gerentes, empregados permanentes ou temporários, estagiários, aprendizes e representantes legais da PANTANAL VEÍCULOS LTDA;

II - Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços, clientes, consultores, parceiros comerciais, subcontratados, associações e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais a PANTANAL VEÍCULOS LTDA mantenha relação contratual ou institucional;

III - Denunciante de boa-fé: pessoa que relata fato ou suspeita de irregularidade com base em motivos razoáveis e sem intenção dolosa ou de má-fé;

IV - Retaliação: ato ou omissão praticado em prejuízo do denunciante ou de quem colabore com a apuração em razão do relato ou da colaboração; e

V - Departamento de Integridade: Instância de Integridade responsável pela gestão do Canal de Denúncias e pela coordenação das apurações.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DO REGISTRO DE DENÚNCIAS

Art. 5º O Canal de Denúncias será gerido pelo Departamento de Integridade, responsável por receber, registrar, analisar e encaminhar os relatos.

Art. 6º O Canal de Denúncias estará disponível de forma pública e contínua em https://PANTANAL VEÍCULOS LTDA.com.br/canal-de-denuncias.

Art. 7º Recomenda-se que o denunciante descreva os fatos com precisão e apresente, quando disponíveis:

I - identificação dos envolvidos e indicação de local, data, horário e circunstâncias;

II - documentos, mensagens, registros, fotografias, áudios, vídeos ou capturas de tela; e

III - identificação de possíveis testemunhas.

Parágrafo único. Se a insuficiência de informações impedir o prosseguimento da apuração, o Departamento de Integridade registrará de forma fundamentada o encerramento do procedimento.

CAPÍTULO IV DA CONFIDENCIALIDADE E DO DEVER DE REPORTAR

Art. 8º Os relatos, os procedimentos de apuração e os resultados serão tratados com sigilo e confidencialidade, ressalvadas as obrigações legais de comunicação às autoridades competentes.

Parágrafo único. Nos relatos identificados, o acesso à identidade do denunciante será restrito aos profissionais cuja participação seja necessária à apuração.

Art. 9º Colaboradores e Terceiros deverão reportar tempestivamente conduta ilegal ou violação efetiva ou potencial às normas do Programa de Integridade da PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 10. Recebido o relato, o Departamento de Integridade realizará exame preliminar e conduzirá as apurações necessárias, podendo:

I - ouvir pessoas envolvidas ou testemunhas e analisar documentos;

II - solicitar esclarecimentos e evidências às áreas internas;

III - recomendar à Alta Direção a contratação de assessoria, auditoria ou investigação independente;

IV - designar comissão ou profissionais especializados; e

V - comunicar formalmente à Alta Direção os fatos apurados.

Parágrafo único. As apurações serão conduzidas com celeridade, imparcialidade, independência e respeito às pessoas envolvidas.

Art. 11. Solicitações de esclarecimentos e evidências serão direcionadas aos responsáveis adequados, observados a segregação de funções, a inexistência de envolvimento nos fatos e o sigilo das informações.

§ 1º Os destinatários das solicitações não poderão estar envolvidos nos fatos apurados.

§ 2º Quem tiver acesso a informações da apuração será formalmente cientificado do dever de confidencialidade.

Art. 12. Concluída a investigação, o Departamento de Integridade elaborará Relatório de Apuração contendo:

I - síntese dos fatos;

II - procedimentos adotados;

III - evidências obtidas; e

IV - conclusão fundamentada e recomendação de medidas corretivas ou disciplinares proporcionais.

Art. 13. O Relatório de Apuração será submetido à deliberação da Alta Direção ou do comitê formalmente competente.

§ 1º Quando houver risco de interferência na apuração ou nas atividades da PANTANAL VEÍCULOS LTDA, o Departamento de Integridade poderá propor afastamento preventivo e temporário dos investigados.

§ 2º Após a deliberação, as determinações serão encaminhadas às áreas competentes para execução.

§ 3º A documentação e o histórico da apuração serão arquivados em sistema seguro sob gestão do Departamento de Integridade.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS ENVOLVENDO A ALTA DIREÇÃO

Art. 14. Relatos que envolvam membro da Alta Direção serão supervisionados pelo Departamento de Integridade, e a pessoa denunciada não poderá participar de reuniões ou deliberações nem acessar os autos da apuração.

Art. 15. Em denúncias de elevada gravidade, especialmente as relacionadas a corrupção, fraude ou ilícitos contra a Administração Pública, o Departamento de Integridade proporá aos membros não envolvidos da Alta Direção a contratação de investigação independente e, quando necessário, o afastamento cautelar dos investigados.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Art. 16. A PANTANAL VEÍCULOS LTDA assegura proteção contra retaliação ao denunciante de boa-fé e a quem preste depoimento, forneça documento ou colabore com a apuração.

Art. 17. É vedada a retaliação contra Colaborador ou Terceiro que, de forma ética e responsável:

I - relate possível descumprimento de norma interna ou da legislação;

II - manifeste preocupação legítima sobre integridade;

III - solicite orientação sobre a conformidade de ação ou prática comercial; ou

IV - colabore com apuração interna.

Art. 18. Em razão exclusiva do relato ou da colaboração, o denunciante de boa-fé e as testemunhas não poderão:

I - ser demitidos, suspensos ou ter seus contratos rescindidos;

II - sofrer rebaixamento, alteração prejudicial de função ou redução salarial; ou

III - ser submetidos a assédio, intimidação, coação ou discriminação.

§ 1º A retaliação sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis.

§ 2º A apresentação deliberada de denúncia sabidamente falsa ou de má-fé constitui falta grave e sujeita o autor às medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DE REMEDIAÇÃO

Art. 19. O descumprimento comprovado do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética, das normas internas ou da legislação sujeitará o responsável às medidas aplicáveis.

Art. 20. As medidas observarão a proporcionalidade, a razoabilidade e a impessoalidade e considerarão a gravidade do fato, o grau de culpa ou dolo e o impacto para a PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

Art. 21. As medidas aplicáveis, independentemente do nível hierárquico e conforme a natureza do vínculo, incluem:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão do vínculo de emprego ou contratual;

IV - demissão sem justa causa;

V - demissão por justa causa;

VI - exclusão de Terceiro ou rescisão motivada de contrato; e

VII - adoção das medidas judiciais cíveis ou criminais cabíveis.

Art. 22. A Alta Direção deliberará sobre as medidas com suporte do Departamento de Integridade e poderá determinar ações de remediação, contenção de danos e aprimoramento dos controles internos.

Art. 23. Detalhes de medidas disciplinares aplicadas a pessoas específicas não serão divulgados publicamente no Canal de Denúncias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Política entra em vigor após a aprovação formal da Alta Direção e revoga as disposições internas em contrário.

Aprovação institucional

A presente Política será submetida à aprovação formal da Alta Direção e entrará em vigor na data indicada no quadro de controle documental.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 23/09/2026 17:03:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ NILSON OLIVEIRA SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 24/09/2026 13:51:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br **DIONNES GOMES BARBOSA** Data: 23/09/2026 16:19:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ DIONNES GOMES BARBOSA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.

Documento DC-17 | Controle de aprovação